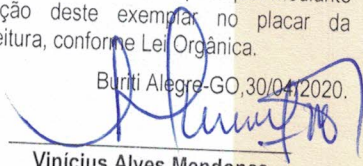


CERTIFICO

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Buriti Alegre-GO, 30/04/2020.

  
Vinicius Alves Mendonça  
Assessor Jurídico

Buriti Alegre/GO, 30 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Buriti Alegre-GO, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12 e 34 da Lei Municipal nº 233/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.
- .....

§ 3º. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios de salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buriti Alegre, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

“Art. 34. O salário-maternidade será devido pelo município de Buriti Alegre enquanto existir a relação de trabalho, dentro do período de que trata o art. 30, e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás,  
aos trinta dias do mês Abril de dois mil e vinte (30.04.2020).



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES  
Prefeito Municipal